



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SALDO REMANESCENTE Nº 092/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP Nº 034/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: ELCIO DE CARVALHO SILVA – ME

CNPJ: 06.031.178/0001-86

Endereço: Fazenda Santa Cruz 01- ROD MG 308, KM 04 A – Bairro Zona Rural – Montes Claros – MG.

Representante Legal: Élcio de Carvalho Silva CPF: 010.449.816-10

Endereço: Rua Dez, 185 – Bairro Vargem Grande – Montes Claros – MG.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1.	83	UND	Girândola 1080 tiros – tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas, classe d. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5”, com 15 tiros por tubo, sendo 1008 bombas pequenas e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos.	FOGOS LIDER	R\$348,50	R\$28.925,50
2.	34	UND	Girândola 1080 mista – tipo bateria, efeito de balada de cores e tiro, classe d. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5”, com 15 tiros por tubo, sendo 1008 bombas pequenas e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos.	FOGOS LIDER	R\$370,00	R\$12.580,00



3.	32	UND	Girândola 468 tiros - tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas que atinja no mínimo 24 metros de altura classe d. Unidade com 36 tubos de 1,5", com 13 tiros por tubo, sendo 432 bombas pequenas e 36 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 30 a 60 segundos	FOGOS LIDER	R\$168,50	R\$5.392,00
4.	32	UND	Girândola 468 mista - tipo bateria, efeito de balada de cores e tiro, classe d. Que atinja no mínimo 24 metros de altura. Unidade com 36 tubos de 1,5", tempo de duração de 30 a 60 segundos	FOGOS LIDER	R\$215,00	R\$6.880,00
5.	298	MTS	Estopim pavio queima lenta encapado	FOGOS LIDER	R\$6,00	R\$1.788,00
6.	307	CX	Foguete 12 x 1 tiros – efeito lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro (13 tiros), classe d, com tubos de 37 mm, contendo 12 bombas pequenas de tiros mais 01 bomba grande de tiro. Ideal para solta ao ar livre. Caixa com 06 unidades.	FOGOS LIDER	R\$27,00	R\$8.289,00
7.	05	UND	Torta pancadão de 50 tubos 1,5"	FOGOS LIDER	R\$750,00	R\$ 3.750,00
8.	01	UND	Torta titanic 119 tubo, cores diversas, 1,5", 2,5", 3"	FOGOS LIDER	R\$1.500,00	R\$ 1.500,00
9.	07	UND	Kit de 25 tubos de 2,5", cores diversas	FOGOS LIDER	R\$700,00	R\$ 4.900,00
10.	15	UND	Kit de 6 tubos de 3", cores diversas	FOGOS LIDER	R\$360,00	R\$ 5.400,00
11.	28	UND	Morteiro de 4" cores diversas	FOGOS LIDER	R\$145,00	R\$ 4.060,00
12.	16	UND	Morteiro de 7" cores diversas	FOGOS LIDER	R\$370,00	R\$ 5.920,00
13.	02	UND	Torta 172 tubos cleopatra, aproximadamente 3 minutos e 15 segundos de efeito, v.w.z em cores diversas , 76 tubos de 30 mm, 60 tubos de 38mm e 36 tubos de 44mm.	FOGOS LIDER	R\$2.750,00	R\$ 5.500,00
14.	15	UND	Rojão de vara treme terra, tiroseco	FOGOS LIDER	R\$175,00	R\$ 2.625,00
15.	01	UND	Torta show da virada 157 tb = 4 minuto cores e efeitos diversos.	FOGOS LIDER	R\$2.898,00	R\$ 2.898,00
16.	02	UND	Leque 120 tubos 20mm – cores	FOGOS LIDER	R\$728,00	R\$ 1.456,00
17.	02	UND	Girandola cores 36 tubos – efeito reto	FOGOS LIDER	R\$278,00	R\$ 556,00
18.	05	UND	Torta – efeitos multicoloridos, loop com apito, eletric show, fest cores e reprise de cores. Composição: 151 tubos, foguetes de 1,5" x 37 mm de diâmetro, tempo aproximado de 2,0 minutos, altura Máxima de 40 metros. Classe d.	FOGOS LIDER	R\$1.450,00	R\$ 7.250,00
19.	01	UND	Torta – efeitos multicoloridos, loop com apito, eletric show, fest cores e reprise de cores. Composição: 172 tubos, foguetes de 1,5" x 37 mm de diâmetro, tempo aproximado de 2,0 minutos, altura máxima de 40 metros. Classe d.	FOGOS LIDER	R\$1.950,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 111.619,50 (Cento e onze mil seiscentos e dezanove reais e cinquenta centavos)						



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e /ou equiparadas na forma da lei LC 123/2006 **para fornecimento de fogos de artifícios incluindo a prestação de serviço de show pirotécnico**, para abrilhantar os eventos realizados pelo Poder Público, tais como as festas populares e tradicionais que compõe o calendário de eventos oficiais deste Município, conforme consta no Termo de Referência– Anexo I, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - PROPOSTA

2.1 O licitante, que participou do presente pregão se submete as seguintes condições:
2.1.1- O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Fica indicado o servidor **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**, inscrito no CPF: 061.731.716-00, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

020904.695.0001.2123 MANUT.DAS ATIVIDADES DO FUMTUR
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4189
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3377
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE
3339030000000 Material de Consumo 15500000 3426
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3831
021013.392.0005.2072 PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAIS
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3812
020927.813.0008.2022 MANUT.DAS ATIVIDADES DE LAZER
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3820
021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. INDUSTR.
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3507
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3044
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3196
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3867

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições deste contrato;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 8.2 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 8.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - 9.1.1. Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.
- 9.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 9.5. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 034/2022, e o preço registrado na Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 111.619,50 (Cento e onze mil seiscientos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.
 - 10.1.1. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.
 - 10.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

11.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato.

11.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

11.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

11.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

11.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

11.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP N.º 034/2022 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

São João da Ponte - MG, 21 de novembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Representante Legal: Élcio de Carvalho Silva
CPF: 010.449.816-10
ELCIO DE CARVALHO SILVA – ME
CNPJ: 06.031.178/0001-86

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:

Nome:
RG n.º: